



**OFÍCIO nº 159/2018/GAB**

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de abril de 2018.

**Para: Excelentíssimo Senhor  
Vanderlei Marcos Pulga Baioto  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Assunto: Resposta ao Ofício 017/2018-GP da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT – em resposta ao requerimento nº. 079/2018 de autoria dos vereadores Milton Soares, Cícero dos Santos, Renata Franco e Dionardo Mendes.**

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar resposta ao requerimento nº.079/2018 que solicita as seguintes informações:

1º. Com a desativação do Orfanato Lar Esperança, de que forma o Poder Público Municipal vem realizando o acolhimento de crianças que não podem ficar com seus pais ou responsáveis?

2º. A que título e condições deu-se a transferência a terceiros na Casas de Passagem?

Informamos que:

1º. Existe em nosso Município uma unidade de acolhimento – CASA LAR LUZ E VIDA, de responsabilidade da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e validada pelo Decreto Executivo nº 125 de 15/09/2017, conforme cópia em anexo. Sendo assim todos os atendimentos em que há necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes com idades compreendidas de 0 a 18 anos, são acolhidas e acompanhadas pelo município e pelo Poder Judiciário.

2º. A Casa de Passagem estava necessitando de melhorias para uma maior funcionabilidade e foi fechada para manutenção. No decorrer do período, algumas “instituições” se mostraram interessadas em firmar parceria com este Município para ocupação e manutenção do local, o que foi feito através de Chamamento



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

Público nº 005/2017, no qual a única participante foi a Caverna de Adulão e foi então firmado o Acordo de Cooperação nº 001/2018 conforme cópia em anexo.

Valho-me da oportunidade para expressar o meu elevado apreço e distinta consideração, em tempo que me coloco à disposição para outros esclarecimentos, se houver.

Atenciosamente,

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**



**DECRETO EXECUTIVO Nº 125, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

*"Dispõe sobre a criação da "Casa Lar" para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências."*

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica criada a "Casa Lar Luz e Vida" no Município de Campo Novo do Parecis, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 2º** A "Casa Lar Luz e Vida" terá por objetivo abrigar crianças e adolescentes originários de famílias em situação de risco.

**Art. 3º** O atendimento oferecido pela "Casa Lar Luz e Vida" será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, na disponibilização de instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em próprio municipal, cedido, alugado, ou ainda em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

*Rafael*

**Art. 4º** A "Casa Lar" funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe constituída de Servidores Públicos Municipais disponíveis no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, sob a coordenação da Assistência Social, de acordo com a NOB RH – SUAS – Normativa Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, aprovada através da Resolução Nº 269 de 13 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** As despesas com a execução deste projeto correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

**ÁLVARO JOSÉ BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO  
DO PARECIS - MT E A ASSOCIAÇÃO  
CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DE  
ADULÃO PARA APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA  
CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL  
BÁSICA E ESPECIAL - APOIO À CASA  
DE PASSAGEM.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DE ADULÃO**, entidade inscrita sob o CNPJ 27.354.252/0001-75, com sede neste município, na Avenida Belo Horizonte, 29-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, neste ato representado por seu presidente **RAIMUNDO CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 830.350.011-20, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, 29-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para que a entidade preste serviços através de "Acordo de Cooperação", para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para apoio ao desenvolvimento do Programa Celeiro da Proteção Social Básica e Especial - Apoio à Casa de Passagem, adequada aos moldes do objeto da parceria a ser pretendido pela Administração Pública, decorrentes da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei

*Raimundo Cardoso*

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal 141/2016, e demais normas pertinentes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para: acolher pessoas excluídas socialmente com vistas a atendê-los nas suas necessidades pessoais, médicas, psicológicas, espiritual, moral, humanas e jurídicas; promoção do combate à exclusão social com finalidade de promover a reintegração social dos atendidos; desenvolvimento intelectual e cultural mediante criação de programas que beneficiem os atendidos com ênfase na ressocialização, tais como a prática de esportes, atividades culturais e religiosas, de lazer e recreação; ajudar a orientar os familiares no tratamento tanto do dependente quanto aos co-dependentes; colaborar com os estabelecimentos de ensino, com as entidades de assistência social, n sentido de informar, prevenir, reprimir toda e qualquer dependência química, droga, álcool, dentre outras do gênero, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais; criação de programas de promoção do desenvolvimento de capacitação para o mercado de trabalho aos atendidos a ser desenvolvido dentro da "casa" inclusive firmando convênios de parcerias com empresas locais para atender o referido programa; efetuar toda e qualquer manutenção necessária na 'casa de passagem'.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**


**2.1** - O presente Acordo de Cooperação é fundamentado na Lei Federal 13.019/2014, no Decreto Municipal 141/2016 e no Edital de Chamamento Público 005/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DE ADULÃO.**

**3.1.1** - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, quanto a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

**3.1.2** - Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

*Del*  
*8*  
*Resposta a todos*  
  
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**3.1.3** - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

**3.1.4** - Desenvolver as seguintes atividades:

- a) acolher pessoas excluídas socialmente com vistas a atendê-los nas suas necessidades pessoais, médicas, psicológicas, espiritual, moral, humanas e jurídicas;
- b) promoção do combate à exclusão social com finalidade de promover a reintegração social dos atendidos;
- c) desenvolvimento intelectual e cultural mediante criação de programas que beneficiem os atendidos com ênfase na ressocialização, tais como a prática de esportes, atividades culturais e religiosas, de lazer e recreação;
- d) ajudar a orientar os familiares no tratamento tanto do dependente quanto aos co-dependentes;
- e) colaborar com os estabelecimentos de ensino, com as entidades de assistência social, no sentido de informar, prevenir, reprimir toda e qualquer dependência química, droga, álcool, dentre outras do gênero, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais;
- f) criação de programas de promoção do desenvolvimento de capacitação para o mercado de trabalho aos atendidos a ser desenvolvido dentro da "casa" inclusive firmando convênios de parcerias com empresas locais para atender o referido programa;
- g) efetuar toda e qualquer manutenção necessária na 'casa de passagem'.

### **3.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá como Gestor responsável pelo presente termo o Sr. João Batista Bordini da Silva, Diretor do Departamento Administrativo do SINE, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**3.2.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**3.2.2** - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades, e sobre as providências para solucioná-las;

**3.2.3** - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise da parceria, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

*MANUANO CARDOZO*



**3.2.4** - O agente fiscalizador deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

**3.2.5** - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

**3.2.6** - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1** - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** não repassará valores através do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

**4.2** - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** correrão à conta da Organização da Sociedade Civil (OSC).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

**5.1** - Apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) - **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DE ADULÃO**, Anexo deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**6.1** - O presente termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta meses), iniciando em 1º de fevereiro de 2018 e encerrando em 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, desde que solicitado pela Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em no mínimo 30 dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto deste termo.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*RAIMUNDO CARLOS*

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**7.1** - A inexecução total ou parcial do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 141/2016.

**7.2** - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **8.1 - ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DE ADULÃO**

**8.1.1** - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

**8.1.2** - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DE ADULÃO** no desempenho dos serviços para o cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, ficando ainda a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **8.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**8.2.1** - Acompanhar a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**9.1** - advertência;

**9.2** - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.3** - declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A VIDA CAVERNA DE ADULÃO** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 73, inciso II, da Lei 13.019/2014.

**9.4** - A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 141/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes Cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*TRAMUNDO CARLOS*  
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

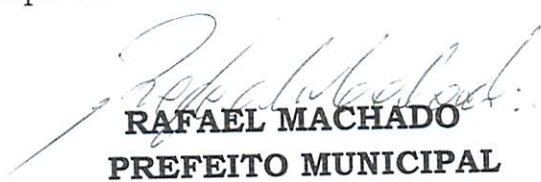


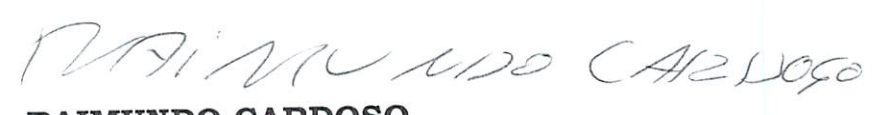
**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

**15.1** - Integram este ACORDO DE COOPERAÇÃO, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Anexo I.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis - MT, em 29 de janeiro de 2018.


  
**RAFAEL MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**RAIMUNDO CARDOSO**  
**PRESIDENTE**  
**ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO**  
**A VIDA CAVERNA DE ADULÃO**

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

  
**DEBORA MARQUES VAN DER SAND**  
Assessora Jurídica - Portaria nº. 018/2017  
OAB/MT 21.262

  
**João Batista Bordini da Silva**  
Diretor Adm. do Sine  
Mat. 3617/2017